



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707 - CEP. 18570-000 - Centro - Conchas / SP

Telefone (14)3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAS/SP
Fls.

CONTRATO Nº 121/2018 (PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/18)

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAS E A EMPRESA MAPDATA TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA.

A Prefeitura Municipal de Conchas, com sede na Rua Minas Gerais, n.º 707, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.634.119/0001-17, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Odirlei Reis, portador do RG n.º 33.710.990-4 SSP/SP, inscrito no CPF n.º 294.347.368-54, e a empresa **MAPDATA TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA**, com sede a Av. Geraldo Gobbo, n.º 278, Boa Vista, na cidade de Americana/SP, Cep: 13.477-410, inscrita no CNPJ sob o n.º 66.582.784/0001-11, IE: 165.110.520.116, Fone: (19) 34754106, email: comercial@mapdata.com.br, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por Paulo Eduardo Onuchic, portador do RG n.º 07.101.399-4, inscrito no CPF n.º 092.764.978-03, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo concernente à licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 40/2018. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1 - O Objeto do presente contrato é a contratação de empresa para a aquisição de assinaturas de uso de software Autodesk, por um período de 36 (trinta e seis) meses, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência, a fim de atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Conchas/SP, nos termos do Anexo I – Termo de Referência, que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA (DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS)

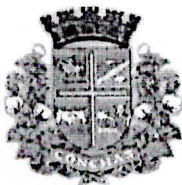
2.1 - A CONTRATADA deverá entregar todos os softwares na Prefeitura Municipal no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da assinatura do contrato.

2.2 - Na hipótese de o serviço apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

2.3 - Constatadas irregularidades na forma de execução do objeto contratual, a Prefeitura poderá:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua retificação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) se disser respeito à diferença de sistema disponibilizado ou de funcionalidades do mesmo, determinar sua substituição e/ou adequação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.1) na hipótese de substituição e/ou adequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- c) aplicação das penalidades do item 14 do edital.

[Handwritten signatures and initials]

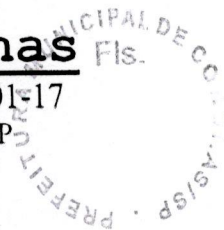


Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707 - CEP. 18570-000 - Centro - Conchas / SP

Telefone (14)3845-8011 - www.conchas.sp.gov.br



2.4 - A execução do Contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

2.5 - A Administração rejeitará o objeto fornecido em desacordo com os termos do contrato (art. 76 da lei Federal n.º 8.666/93).

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1 - O valor global deste contrato é de **R\$ 41.800,00 (quarenta e um mil e oitocentos reais)**, considerando o valor por licença de R\$ 13.933,33 (treze mil, novecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), conforme proposta da Contratada constante deste processo, devidamente juntada nos autos do referido processo, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.

3.2 - Os preços ofertados permanecerão fixos e irrevogáveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 (e suas alterações), que deverá ser comprovado pela Contratada e aprovado pela Contratante.

3.3 - O equilíbrio de que trata o item anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento e nunca de forma não retroativa.

3.4 - Ocorrendo queda nos preços praticados no mercado a Contratante convocará a Contratada para proceder ao equilíbrio de preço para menor, sob pena de desclassificação da proposta e aplicação das penalidades impostas neste edital e contrato.

3.5 - **Acréscimos e Supressões** - A Administração poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, inciso I e § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)

4.1 - As despesas decorrentes do presente contrato neste exercício correrão por conta das seguintes unidades orçamentárias: **2.08 – Secretaria de Serv. Públicos**, Funcional Programática: 1545200112.056 - Manutenção de Logradouros Públicos e Obras, Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, **N. Red. 327** (tesouro), desdobramento: 472, junto ao orçamento programa do exercício de 2019.

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1 - O pagamento devido ao Contratado será efetuado da seguinte forma:

5.1.1 - Mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente autorizada e atestada pelo(s) responsável(is) e registrada no Setor competente e empenhada na Contabilidade da Prefeitura Municipal de Conchas.



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707 - CEP. 18570-000 - Centro - Conchas / SP

Telefone (14)3845-8011 - www.conchas.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAS - SP
Fis.

5.2 - O pagamento será feito à vista, após a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, em até 30 (trinta) dias através de crédito em conta corrente a ser fornecida pelo Contratado, ou cheque nominal a seu favor.

5.3 - A licitante vencedora deverá apresentar ao Setor de Compras da Prefeitura, a nota fiscal/fatura acompanhado do relatório de serviços efetivamente prestados no mês anterior, contendo os valores unitários e totais de cada Sistema, de acordo com os valores adjudicados. O Setor de Compras, por sua vez, revisará as faturas e os documentos recebidos, para posterior encaminhamento ao órgão responsável pelo pagamento.

5.4 - Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

5.5 - Caso o licitante vencedor seja optante pelo SIMPLES, Instituição de Educação e de Assistência Social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei n.º 9.532, de 10 de dezembro de 1997, Instituição de Caráter Filantrópico, Recreativo, Cultural, Científico ou Associação Civil, a que se refere o art. 15 da Lei n.º 9.532/1997, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, DECLARAÇÃO, na forma do Anexo II, III ou IV, conforme o caso, da Instrução Normativa da SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, sob pena da Prefeitura Municipal de Conchas efetuar as retenções cabíveis, previstas na referida norma.

5.6 - Correrão por conta da licitante vencedora todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da realização dos serviços.

5.7 - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente cujos dados bancários deverão ser fornecidos pela Contratada, ou cheque nominal em seu favor, a ser retirado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Conchas.

5.8 - A contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) somente à licitante vencedora, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

5.9 - A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

5.10 - A Fiscalização da Prefeitura somente atestará o recebimento do objeto e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

5.11 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.

5.12 - O não-pagamento no prazo previsto acarretará à Prefeitura multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

[Handwritten signatures and marks]

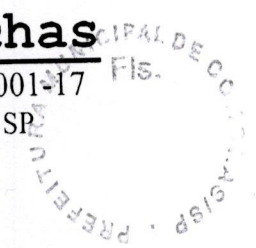


Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707 - CEP. 18570-000 - Centro - Conchas / SP

Telefone (14)3845-8011 - www.conchas.sp.gov.br



CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO DE VIGÊNCIA)

6.1 - O contrato terá **VIGÊNCIA de 36 (trinta e seis) meses** contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

6.2 - A CONTRATADA deverá entregar todos os softwares no Paço Municipal no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

7.1 - São obrigações da Contratada:

- a) Cumprir fielmente as exigências deste Termo de Referência, de modo que, no prazo estabelecido, o objeto contratado seja entregue.
- b) Disponibilizar a última versão disponível no mercado na data de entrega do produto.
- c) Atender prontamente quaisquer exigências da Contratante, inerentes ao objeto deste termo de referência.
- d) Ser empresa autorizada e certificada pelo fabricante para venda e entrega dos softwares e serviços de capacitação aqui especificados, apresentando para tal documento do fabricante que o comprove.

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

8.1 - São obrigações da Contratante:

- a) Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas.
- b) Receber provisoriamente o produto mediante regular aferição de quantitativos.
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do produto contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite.
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- e) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.
- f) Verificar se os softwares entregues pela Contratada estão em conformidade com as especificações técnicas e funcionalidades constantes deste Termo de Referência, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer fornecimento de software que esteja em desacordo com as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA (DAS PENALIDADES)

9.1 - Os licitantes sujeitar-se-ão à imposição de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor da proposta se, por ato ou omissão de seu representante, provocar tumulto na sessão de pregão ou retardar o procedimento licitatório, ou ainda, desistir do lance ofertado.

9.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

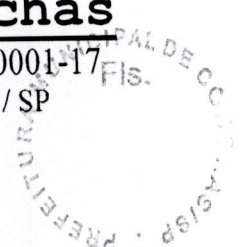


Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707 - CEP. 18570-000 - Centro - Conchas / SP

Telefone (14)3845-8011 - www.conchas.sp.gov.br



- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02.

9.3 - Pelo descumprimento do Contrato, o Contratado sujeitar-se-á às penalidades adiante especificadas, que serão aplicadas pela Prefeitura do Município de Conchas.

9.4 - À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a saber:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para a execução dos serviços;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o município de Conchas por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.5 - É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

9.6 - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

9.7 - O atraso injustificado na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

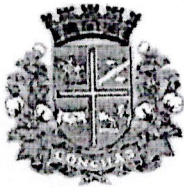
- a) atraso de até 15 (quinze) dias: multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 15 (quinze) dias até o limite de 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

9.8 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

9.9 - Nos casos de inexecução parcial ou total do ajuste é cabível a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02.

9.10 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707 - CEP. 18570-000 - Centro - Conchas / SP

Telefone (14)3845-8011 - www.conchas.sp.gov.br

Fls. 6
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAS

9.11 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.

9.12 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **03 (três) dias úteis** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO)

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido ainda nas hipóteses previstas no art. 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

11.1 - O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

12.1 - A CONTRATADA, neste ato, assume a responsabilidade civil relativamente a qualquer dano que o serviço por ela prestado venha a causar ao patrimônio público, ao pessoal da CONTRATANTE ou a terceiros.

12.2 - A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, sociais previdenciários, fiscais e securitários resultantes da execução deste Contrato, devendo remeter à CONTRATANTE os respectivos comprovantes, sempre que exigidos.

12.2.1 - Em caso de a CONTRATANTE ser judicialmente condenada ao pagamento de quaisquer ônus referidos no subitem 12.2, a CONTRATADA deverá ressarcir-la dos valores correspondentes, acrescidos de 20% (vinte por cento) a título de honorários.

12.3 - A CONTRATADA deverá manter, ao longo da execução deste Contrato, a qualidade do serviço previsto no Anexo Único, sendo obrigada a refazer, a qualquer tempo, serviço prestado que apresente qualquer tipo de defeito.

12.4 - A CONTRATADA será obrigada a manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

12.5 - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

[Handwritten signatures and initials]

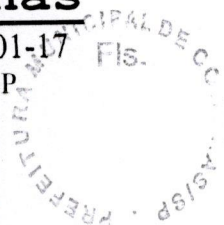


Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707 - CEP. 18570-000 - Centro - Conchas / SP

Telefone (14)3845-8011 - www.conchas.sp.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

13.1 - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

14.1 - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA ANÁLISE JURÍDICA)

15.1 - A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Procuradoria Jurídica da Prefeitura de Conchas, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO FORO)

16.1 - O Foro do contrato será o da Comarca de Conchas/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Conchas, 14 de dezembro de 2018.

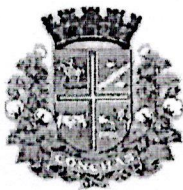
Prefeitura Municipal de Conchas
CONTRATANTE

Paulo André Pereira
MAPData Tecnologia, Informática e Comércio Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

Giovanni Campos Bisol
Nome: Giovanni Campos Bisol
RG: 46.322.172-2 SSP/SP

João Martins de Ramos Neto
Nome: João Martins de Ramos Neto
RG: 19.683.107 SSP/SP



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707 - CEP. 18570-000 - Centro - Conchas / SP

Telefone (14)3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO / TRIBUNAL DE CONTAS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAS

CONTRATADO: MAPDATA TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA

CONTRATO N.º (DE ORIGEM): 121/2018

OBJETO: Contratação de empresa para a aquisição de assinaturas de uso de software Autodesk, por um período de 36 (trinta e seis) meses, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência, a fim de atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Conchas/SP.

ADVOGADO (S)/ N.º OAB: Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Conchas, 14 de dezembro de 2018.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Odirlei Reis Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 294.347.368-54 / RG: 33.710.990-4 SSP/SP - Data de Nascimento: 03/06/1981

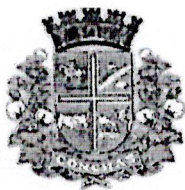
End. residencial completo: Av. Ver Luiz Del Bem, nº 128 – Jd. Joanim Parise, Conchas/SP

email institucional: gabinete@conchas.sp.gov.br / email pessoal: odirleireis1@yahoo.com.br

Telefone(s): (14) 3845 8011

Assinatura: _____

Handwritten signature

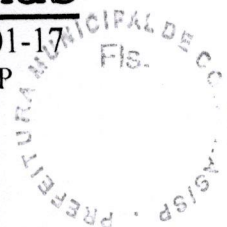


Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707 - CEP. 18570-000 - Centro - Conchas / SP

Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br



Responsáveis que assinaram o ajuste: Pelo CONTRATANTE:

Nome: Odirlei Reis Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 294.347.368-54 / RG: 33.710.990-4 SSP/SP - Data de Nascimento: 03/06/1981

End. residencial completo: Av. Ver Luiz Del Bem, nº 128 – Jd. Joanim Parise, Conchas/SP

email institucional: gabinete@conchas.sp.gov.br / email pessoal: odirleireis1@yahoo.com.br

Telefone(s): (14) 3845 8011

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Paulo Eduardo Onuchic Cargo: Representante legal

CPF: 092.764.978-03 RG: 07.101.399-4

Data de Nascimento: 01/02/1963

Endereço residencial completo: Rua Itamambuca, 175 – Jd. Portal da Colina – Americanas/SP, Cep: 13478-544

E-mail institucional: comercial@mapdata.com.br / E-mail pessoal: administrativo@mapdata.com.br

Telefone(s): (19) 34754106

Assinatura: _____

Paulo Eduardo Onuchic